



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 160,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA	Ano	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	As três séries		
	A 1.ª série	Kz: 277 900.00	
	A 2.ª série	Kz: 145 500.00	
	A 3.ª série	Kz: 115 470.00	

SUMÁRIO

Presidente da República

Despacho Presidencial n.º 26/15:

Aprova o Acordo-Quadro de Financiamento para a concessão de uma linha de crédito, a celebrar entre a República de Angola e o Banco Societé Générale, no valor de USD 500.000.000,00 e autoriza o Ministro das Finanças, com a faculdade de subdelegar, a proceder a assinatura do referido Acordo e toda documentação conexa, em nome e representação da República de Angola.

Despacho Presidencial n.º 27/15:

Aprova o Projecto e os Contratos de Construção dos Corredores de Infra-Estruturas de Transporte Público — BRT/Rodovia R02/Lote 3/ Fase 2, na Província de Luanda, a ser celebrado entre o Ministério da Construção e a Empresa Construtora Norberto Odebrecht, no valor total em Kwanzas, equivalente a USD 202.672.923,53 e o de Prestação de Serviços de Fiscalização do Projecto, a ser celebrado entre o Ministério da Construção e a empresa DAR Angola, no valor total em Kwanzas, equivalente a USD 14.187.104,60 e autoriza o Ministro da Construção a celebrar os referidos Contratos.

Despacho Presidencial n.º 28/15:

Autoriza o Ministro da Energia e Águas a assinar o Memorando de Entendimento com a Empresa Organizações Mário Freitas & Filhos com o objectivo de realizar conjuntamente estudos preliminares de viabilidade de projectos de infra-estruturas eléctricas nos domínios de Produção, Transporte e Distribuição.

Despacho Presidencial n.º 29/15:

Delega competência ao Ministro das Finanças para proceder ao abate e venda dos salvados das aeronaves Boeing 747-300, com as matrículas D2-TEA e D2-TEB, pertencentes ao Estado Angolano e afectas à TAAG — Linhas Aéreas de Angola, por conta e no interesse do Estado Angolano, dentro dos prazos legais.

Despacho Presidencial n.º 30/15:

Reajusta a composição e a estrutura da Comissão da Reforma da Justiça e do Direito, abreviadamente designado por CRJD, coordenada pelo Ministro da Justiça e dos Direitos Humanos.— Revoga o Despacho Presidencial n.º 124/12, de 27 de Novembro.

Ministérios da Administração do Território e da Educação

Decreto Executivo Conjunto n.º 172/15:

Cria a Escola do I e II Ciclos do Ensino Secundário n.º 3016 – Missionária de Santa Ana, sita no Município da Baía Farta, Província de Benguela, com 16 salas de aulas, 48 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 173/15:

Cria as Escolas do Ensino Primário n.º 3007 – «Comandante Kassanji-A», 3008 – «4 de Abril», 3018 – «14 de Abril», 3033 – «4 de Fevereiro» e 3383, situadas no Município da Baía Farta, Província de Benguela, com 7 salas de aulas, 21 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo Conjunto n.º 174/15:

Cria a Escola do I Ciclo do Ensino Secundário n.º 2022 – «Nossa Senhora da Sabedoria», situada no Município do Lobito, Província de Benguela, com 22 salas de aulas, 66 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 175/15:

Cria as Escolas do Ensino Primário n.º 5076 – «Ndumbo Oliveira», 5129 – «Cdte Dangereux Kalindo», 5133 – «Hoji-ya-Henda», 5142 – «Sangungu», 5146 – «Ekuikui II Kanata» e 5168 – «Caienje», situadas no Município da Ganda, Província de Benguela, com 8 salas de aulas, 16 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Ministério das Finanças

Despacho n.º 116/15:

Autoriza a constituição do Fundo de Pensões do Banco de Fomento Angola, S.A., denominado Fundo de Pensões BFA, com efeitos retroactivos a partir de 31 de Dezembro de 2013.

Despacho n.º 117/15:

Fixa em Kz: 195.000,00, o Fundo Permanente da Delegação Provincial do Bengo, da Procuradoria Geral da República, para o ano económico de 2015 e será gerido pela Comissão Administrativa nomeada pelo Procurador Provincial da República no Bengo.

Ministério do Ambiente

Despacho n.º 118/15:

Passa para a Agência Nacional de Resíduos as obrigações até aqui cometidas aos Serviços Executivos Directos e de Apoio Técnico deste Ministério.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Despacho Presidencial n.º 26/15 de 8 de Abril

Convindo garantir a continuidade e concretização do Programa do Executivo, no que tange a execução dos Programas de Investimentos Públicos e de outros programas e projectos de interesse nacional enquadrados no Plano Nacional de Desenvolvimento de Angola;

Tendo em conta a estratégia do Executivo no que concerne à diversificação das fontes de financiamento para cobertura de projectos de investimento público;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

1.º — É aprovado o Acordo-Quadro de Financiamento para a concessão de uma linha de crédito, a celebrar entre a República de Angola e o Banco Soci  t   G  n  rale, no valor de USD 500.000.000,00 (quinhentos milh  es de d  lares norte-americanos).

2.º —    autorizado o Ministro das Finan  as, com faculdade de subdelegar, a proceder    assinatura do referido Acordo e toda a documenta     conexas, em nome e em representa     da Rep  blica de Angola.

3.º — As d  vidas e omiss  es suscitadas da aplica     e interpreta     do presente Diploma s  o resolvidas pelo Presidente da Rep  blica.

4.º — O presente Diploma entra em vigor na data da sua publica    .

Publique-se.

Luanda, a 1 de Abril de 2015.

O Presidente da Rep  blica, JOS   EDUARDO DOS SANTOS.

Despacho Presidencial n.º 27/15 de 8 de Abril

Havendo necessidade de se executar o Projecto de Construi     dos Corredores de Infra-Estruturas de Transporte P  blico — BRT/Rodovia R02/Lote 3/Fase 2, bem como o respectivo Contrato de Empreitada, com vista a garantir a melhoria da qualidade de vida na Prov  ncia de Luanda;

O Presidente da Rep  blica determina, nos termos da al  nea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constitui     da Rep  blica de Angola, o seguinte:

1.º —    aprovado o Projecto de Construi     dos Corredores de Infra-Estruturas de Transporte P  blico — BRT/Rodovia R02/Lote 3/Fase 2, bem como os Contratos referentes a sua implementa    , designadamente:

a) Contrato de Empreitada de Construi     dos Corredores de Infra-Estruturas de Transporte P  blico — BRT/Rodovia R02/Lotes 3/Fase 2, na Prov  ncia de Luanda, a ser celebrado entre o Minist  rio da Construi     e a Empresa Construtora Norberto Odebrecht, no valor total em Kwanzas, equivalente

a USD 202.672.923.53 (duzentos e dois milh  es seiscentos e setenta e dois mil, e novecentos e vinte e tr  s d  lares dos Estados Unidos da Am  rica, cinquenta e tr  s c  ntimos);

b) Contrato de Presta     de Servi  os de Fiscaliza     do Projecto de Construi     dos Corredores de Infra-Estruturas de Transporte P  blico — BRT/Rodovia R02/Lotes 3/Fase 2, a ser celebrado entre o Minist  rio da Construi     e a empresa DA Angola, no valor total em Kwanzas, equivalente a USD 14.187.104,60 (catorze milh  es, cento e oitenta e sete mil, e cento e quatro d  lares dos Estados Unidos da Am  rica, e sessenta c  ntimos).

2.º —    autorizado o Ministro da Construi    , a celebrar os Contratos acima referidos.

3.º — O Ministro das Finan  as deve assegurar a disponibilidade dos recursos financeiros    implementa     do Projecto.

4.º — As d  vidas e omiss  es resultantes da interpreta     e aplica     do presente Diploma s  o resolvidas pelo Presidente da Rep  blica.

5.º — O presente Despacho Presidencial entra em vigor na data da sua publica    .

Publique-se.

Luanda, a 1 de Abril de 2015.

O Presidente da Rep  blica, JOS   EDUARDO DOS SANTOS.

Despacho Presidencial n.º 28/15 de 8 de Abril

Considerando as pol  ticas do Governo relativas    promo     do desenvolvimento econ  mico-social da Rep  blica de Angola;

Tendo em conta a exist  ncia em Angola de um potencial hidro  lectrico elevado e a possibilidade de serem consideradas amplia    es na capacidade de gera     de energia hidro  lectrica;

Havendo necessidade de reabilitar e expandir as redes de distribui     de electricidade das sedes municipais e implementar os projectos de electrifica     rural;

O Presidente da Rep  blica determina, nos termos da al  nea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constitui     da Rep  blica de Angola, o seguinte:

1.º —    autorizado o Ministro da Energia e   guas a assinar o Memorando de Entendimento com a Empresa Organiza    es M  rio Freitas & Filhos, com o objectivo de realizar conjuntamente estudos preliminares de viabilidade de projectos de infra-estruturas el  ctricas nos dom  nios de Produ    , Transporte e Distribu    .

2.º — As d  vidas e omiss  es resultantes da interpreta     e aplica     do presente Diploma s  o resolvidas pelo Presidente da Rep  blica.

3.º — O presente Despacho entra em vigor na data da sua publica    .

Publique-se.

Luanda, a 1 de Abril de 2015.

O Presidente da Rep  blica, JOS   EDUARDO DOS SANTOS.

Despacho Presidencial n.º 29/15
de 8 de Abril

Considerando a necessidade de se proceder ao abate e venda dos salvados das aeronaves Boeing 747-300, com as matrículas D2-TEA e D2-TEB, que se encontram avariadas no Aeroporto Internacional Oliver Tambo, em Joanesburgo, África do Sul;

Tendo em conta os trabalhos realizados pelas Comissões Técnicas, criadas ao abrigo dos Despachos Conjuntos n.º 284/12 e n.º 285/12, dos Ministros das Finanças e dos Transportes, ambos de 5 de Abril, com o objectivo de dar tratamento ao processo relativo ao abate à carga e venda de salvados das aeronaves acima citadas, pertencentes ao Estado Angolano e afectas à TAAG — Linhas Aéreas de Angola;

Considerando que nos termos do n.º 3 do artigo 71.º da Lei n.º 18/10, de 6 de Agosto — Lei do Património Público, o procedimento de alienação de veículos é estabelecido pelo Titular do Poder Executivo;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

1.º — É delegada competência ao Ministro das Finanças, para proceder ao abate e venda dos salvados das aeronaves Boeing 747-300, com as matrículas D2-TEA e D2-TEB, pertencentes ao Estado Angolano e afectas à TAAG - Linhas Aéreas de Angola, por conta e no interesse do Estado Angolano, dentro dos prazos legais.

2.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

3.º — O presente Despacho Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, a 1 de Abril de 2015.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Despacho Presidencial n.º 30/15
de 8 de Abril

Considerando que por Despacho Presidencial n.º 124/12, de 27 de Novembro, foi criada a Comissão de Reforma da Justiça e do Direito com um mandato de 48 meses e que cumpriu com os objectivos preconizados;

Convindo dar continuidade ao processo de reforma da justiça e do direito, nomeadamente a monitorização do processo de implementação do novo sistema de organização judiciária, a implantação do modelo tecnológico de gestão dos tribunais de jurisdição comum e a conclusão da reforma dos diplomas legais;

Tendo em conta a necessidade de acompanhar a implementação das linhas orientadoras do programa de formação e recursos humanos do Sector da Justiça;

Considerando que existem iniciativas em desenvolvimento e por desenvolver relativas ao acesso dos cidadãos à justiça, ao combate à criminalidade, a resolução célere dos litígios e do apoio do Sistema de Justiça à reforma da Administração Pública e do Sistema Tributário Angolano;

Tendo em conta que é fundamental assegurar a actuação articulada das várias entidades públicas, de modo a torná-las partícipes do processo de reforma;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

1.º — É reajustada a composição e a estrutura da Comissão da Reforma da Justiça e do Direito, abreviadamente designada por CRJD.

2.º — A Comissão da Reforma da Justiça e do Direito é coordenada pelo Ministro da Justiça e dos Direitos Humanos e integra as seguintes entidades:

- a) Ministro das Finanças;
- b) Ministro do Interior;
- c) Ministro da Economia;
- d) Ministro do Planeamento e Desenvolvimento Territorial;
- e) Ministro da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social;
- f) Secretária para os Assuntos Judiciais e Jurídicos da Casa Civil do Presidente da República;
- g) Coordenador da Subcomissão Técnica da Reforma da Justiça e do Direito.

3.º — A Comissão da Reforma da Justiça e do Direito tem as seguintes atribuições:

- a) Coordenar a estratégia global da reforma da justiça e do direito;
- b) Acompanhar e monitorar o processo de implementação da nova organização judiciária, nomeadamente facilitando a articulação e harmonização dos diversos programas sectoriais ligados à reforma;
- c) Assegurar a reforma da justiça administrativa e tributária, de modo a garantir o adequado funcionamento do sistema judicial administrativo, fiscal e aduaneiro, de acordo com a reforma do Estado e com a reforma tributária;
- d) Dar continuidade ao processo de elaboração dos diplomas legais ligados à reforma da justiça e do direito, submetendo-os à discussão pública e especializada;
- e) Acompanhar o processo de implementação do modelo tecnológico nos tribunais e assegurar a sua plena

harmonização com a nova organização judiciária e reformas processuais;

- f) Acompanhar o processo de reforma do modelo de formação e superação dos operadores judiciais;
- g) Harmonizar o quadro jurídico estabelecido, de forma a garantir o desenvolvimento e consolidação do Estado de Direito;
- h) Aperfeiçoar a definição dos objectivos e prioridades da reforma da justiça e do direito no quadro da organização e modernização do Estado, em geral e da Administração da Justiça, em particular.

4.º — Ao Coordenador da Comissão compete o seguinte:

- a) Orientar e assegurar o cumprimento do calendário de implementação das medidas de reforma;
- b) Validar as medidas e as respectivas acções, o calendário de execução e as responsabilidades;
- c) Aprovar os relatórios de suporte à supervisão da CRJD;
- d) Reportar ao órgão responsável pela supervisão da CRJD o seu estado de implementação e propor novas medidas ou acções;
- e) Assegurar a comunicação contínua e integrada da missão e metas da CRJD;
- f) Aprovar o Regulamento Interno da Subcomissão Técnica da Comissão;
- g) Convidar a participar nas reuniões de coordenação da CRJD representantes de outras entidades, especialistas da área do direito, criminologia, sociologia e de outras ciências afins e representantes de organizações da sociedade civil.

5.º — A Comissão da Reforma da Justiça e do Direito é apoiada técnica e administrativamente por uma Subcomissão Técnica que é um órgão permanente de execução corrente do programa da reforma do direito, que tem por objectivo assegurar a planificação integrada, a coordenação, a articulação, a execução e acompanhamento dos programas e projectos da reforma.

6.º — A Subcomissão Técnica referida no ponto anterior é constituído pelos seguintes membros:

- a) Um Representante do Tribunal Constitucional — Coordenador;
- b) Dois Representantes do Tribunal Supremo;
- c) Dois Representantes da Procuradoria Geral da República;
- d) Um Representante do Tribunal de Contas;
- e) Um Representante da Casa Civil do Presidente da República;
- f) Um Representante da Ordem dos Advogados de Angola;
- g) Ana Paula Godinho Marques da Conceição;
- h) Itiandro Slovan Simões;
- i) José Octávio Van-Duném;
- j) Orlando Fernandes;
- k) Pedro Filipe.

7.º — A Subcomissão Técnica da Comissão da Reforma da Justiça e do Direito tem as seguintes atribuições:

- a) Prestar apoio técnico e administrativo à CRJD;
- b) Identificar e promover as medidas legislativas decorrentes da Constituição da República de Angola;
- c) Identificar e promover as medidas da reforma da justiça económica, para assim melhorar o desenvolvimento económico do País, atrair mais investimento estrangeiro e garantir uma resposta mais eficaz às necessidades das empresas;
- d) Identificar e promover a reforma da legislação que se mostre desajustada à realidade sócio-económica de Angola;
- e) Promover a actualização permanente da legislação em vigor, tornando-a mais simples, acessível e eficaz na sua aplicação;
- f) Identificar e promover as reformas legislativas no âmbito do acesso à justiça pelos cidadãos e demais entidades;
- g) Identificar e promover medidas legislativas indispensáveis à reforma do sistema prisional;
- h) Identificar e promover medidas legislativas que facilitem e assegurem o desenvolvimento económico e social equilibrado;
- i) Promover a desburocratização dos actos e procedimentos notariais e dos registos;
- j) Elaborar propostas de relatórios de suporte à serem remetidos à supervisão da CRJD;
- k) Executar as demais tarefas indicadas pelo Coordenador da CRJD.

8.º — As despesas inerentes às actividades da Comissão da Reforma da Justiça e do Direito são asseguradas pela dotação orçamental do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos.

9.º — A Comissão da Reforma da Justiça e do Direito reúne-se ordinariamente a cada dois meses e extraordinariamente sempre que convocada pelo Coordenador.

10.º — A Comissão de Reforma da Justiça e do Direito tem um período de vigência de três anos e deve apresentar, ao Titular do Poder Executivo, relatórios periódicos trimestrais e o relatório final das actividades desenvolvidas.

11.º — É revogado o Despacho Presidencial n.º 124/12, de 27 de Novembro.

12.º — As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

13.º — O presente Diploma entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, a 1 de Abril de 2015.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO
DO TERRITÓRIO E DA EDUCAÇÃO

Decreto Executivo Conjunto n.º 172/15
de 8 de Abril

Ao abrigo do disposto no artigo 71.º da Lei n.º 13/01, de 31 de Dezembro, que aprova a Lei de Bases do Sistema de Educação, conjugado com as disposições do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, que define as condições e procedimento de elaboração, gestão e controlo dos quadros de pessoal da Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o estabelecido no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, determina-se:

1. É criada a Escola do I e II Ciclos do Ensino Secundário n.º 3016 — «Missionária de Santa Ana», sita no Município da Baía Farta, Província de Benguela, com 16 salas de aulas, 48 turmas, 3 turnos, com 36 alunos por sala e capacidade para 1.728 alunos.

2. É aprovado o respectivo quadro de pessoal da Escola ora criada, constante dos modelos anexos ao presente Decreto Executivo Conjunto, dele fazendo parte integrante.

Publique-se.

Luanda, aos 23 de Março de 2015.

O Ministro da Administração do Território, *Bornito de Sousa Baltazar Diogo*.

O Ministro da Educação, *Pinda Simão*.

MODELO PARA A CRIAÇÃO/
LEGALIZAÇÃO DA ESCOLA

I

Dados sobre a Escola

Província: Benguela.
Município: Baía Farta.
Escola N.º/Nome: n.º 3016 - «Missionária de Santa Ana».
Nível de ensino: I e II Ciclos do Ensino Secundário.
Classes que lecciona: 9.ª à 13.ª Classe.
Zona geográfica/Quadro domiciliar: Suburbana.
N.º de salas de aulas: 16; N.º de turmas: 48; N.º de turnos 3.
N.º de alunos/Sala: 36; Total de alunos: 1.728.

II

Quadro de Pessoal

Necessidades do Pessoal	Categoria/Cargo (c)
1	Director
2	Subdirector
27	Coordenador
2	Chefe de Secretaria
113	Pessoal Docente
10	Pessoal Administrativo
12	Pessoal Auxiliar
12	Pessoal Operário
Total de trabalhadores	179

Quadro de Pessoal Docente

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Direcção	Director	1
	Subdirector Pedagógico	1
	Subdirector Administrativo	1
Chefia	Coordenador de Turno	1
	Coordenador de Curso	3
	Coordenador de Desporto Escolar	1
	Coordenador de Círculos de Interesse	1
	Coordenador Psico-Pedagógico	2
	Coordenador de Disciplina	19
	Chefe de Secretaria	2
Professor do II Ciclo do Ensino Secundário e Médio Diplomado	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 1.º Escalão	1
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 2.º Escalão	2
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 3.º Escalão	8
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 4.º Escalão	9
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 5.º Escalão	9
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 6.º Escalão	10
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 7.º Escalão	15
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 8.º Escalão	20
Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 1.º Escalão	4
	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 2.º Escalão	6
	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 3.º Escalão	6
	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 4.º Escalão	6
	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 5.º Escalão	7
	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 6.º Escalão	10
Professor do Ensino Primário	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 1.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 2.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 3.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 4.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 5.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 6.º Escalão	
Professor do Ensino Primário Auxiliar	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 1.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 2.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 3.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 4.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 5.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 6.º Escalão	

Quadro de Pessoal Administrativo

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Pessoal Técnico Superior	Assessor Principal	
	Primeiro Assessor	
	Assessor	
	Téc. Superior Principal	
	Téc. Superior Principal de 1.ª Classe	
	Téc. Superior Principal de 2.ª Classe	
Pessoal Técnico	Especialista Principal	
	Especialista de 1.ª Classe	
	Especialista de 2.ª Classe	
	Téc. de 1.ª Classe	
	Téc. de 2.ª Classe	
	Téc. de 3.ª Classe	
Pessoal Técnico Médio	Téc. Médio Principal de 1.ª Classe	
	Téc. Médio Principal de 2.ª Classe	
	Téc. Médio Principal de 3.ª Classe	
	Téc. Médio de 1.ª Classe	
	Téc. Médio de 2.ª Classe	
	Téc. Médio de 3.ª Classe	
Pessoal Administrativo	Oficial Administrativo Principal	1
	1.º Oficial Administrativo	1
	2.º Oficial Administrativo	2
	3.º Oficial Administrativo	2
	Aspirante	2
	Escriturário-Dactilógrafo	2
Pessoal Tesoureiro	Tesoureiro Principal	1
	Tesoureiro Principal de 1.ª Classe	
	Tesoureiro Principal de 2.ª Classe	
Pessoal Auxiliar	Motorista de Pesados Principal	
	Motorista de Pesados de 1.ª Classe	
	Motorista de Pesados de 2.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros Principal	
	Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe	1
	Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe	1
	Telefonista Principal	
	Telefonista de 1.ª Classe	
	Telefonista de 2.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo Principal	
	Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe	
	Auxiliar de Limpeza Principal	2
	Auxiliar de Limpeza de 1.ª Classe	3
	Auxiliar Limpeza de 2.ª Classe	4
Pessoal Operário Qualificado	Encarregado	1
	Operário Qualificado de 1.ª Classe	2
	Operário Qualificado de 2.ª Classe	3
Pessoal Operário não Qualificado	Encarregado	1
	Operário não Qualificado de 1.ª Classe	2
	Operário não Qualificado	3

O Ministro da Administração do Território, *Bornito de Sousa Baltazar Diogo*.

O Ministro da Educação, *Pinda Simão*.

Decreto Executivo Conjunto n.º 173/15
de 8 de Abril

Ao abrigo do disposto no artigo 71.º da Lei n.º 13/00 de 31 de Dezembro, que aprova a Lei de Bases do Sistema de Educação, conjugado com as disposições do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, que define as condições e procedimentos de elaboração, gestão e controlo dos quadros de pessoal da Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o estabelecido no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, determina-se:

1. São criadas as Escolas do Ensino Primário n.ºs 3007 - «Comandante Kassanji-A», 3008 - «4 de Abril», 3018 - «14 de Abril», 3033 - «4 de Fevereiro» e 3383, situadas no Município da Baía Farta, Província de Benguela, com 7 salas de aulas, 21 turmas, 3 turnos com 36 alunos por sala e capacidade para 756 alunos.

2. É aprovado o quadro de pessoal das Escolas ora criadas constante dos modelos anexos ao presente Decreto Executivo Conjunto, dele fazendo parte integrante.

Publique-se.

Luanda, aos 23 de Março de 2015.

O Ministro da Administração do Território, *Bornito de Sousa Baltazar Diogo*.

O Ministro da Educação, *Pinda Simão*.

MODELO PARA CRIAÇÃO/
LEGALIZAÇÃO DAS ESCOLAS

I

Dados sobre as Escolas

Província: Benguela.

Município: Baía Farta.

N.º/Escola: n.º 3007 - Comandante Kassanji-A, n.º 3008 - 4 de Abril, n.º 3018 - 14 de Abril, n.º 3033 - 4 de Fevereiro e n.º 3383.

Nível de Ensino: Primário.

Classes que lecciona: Iniciação à 6.ª Classe.

Zona geográfica/quadro domiciliar: suburbana.

N.º de salas de aulas: 7; N.º de turmas: 21; N.º de turnos: 3.

N.º de alunos/sala: 36; Total de alunos: 756.

II

Quadro de Pessoal

Necessidades do Pessoal	Categoria/Cargo
1	Director
5	Coordenador
1	Chefe de Secretaria
23	Pessoal Docente
5	Pessoal Administrativo
4	Pessoal Auxiliar
4	Pessoal Operário
Total de trabalhadores	43

Quadro de Pessoal Docente

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Direcção	Director	1
	Subdirector Pedagógico	
	Subdirector Administrativo	
Chefia	Coordenador de Turno	1
	Coordenador de Curso	
	Coordenador de Desporto Escolar	1
	Coordenador de Círculos de Interesse	1
	Coordenador Psico-Pedagógico	2
	Coordenador de Disciplina	
	Chefe de Secretaria	1
Professor do II Ciclo do Ensino Secundário e Médio Diplomado	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 1.º Escalão	
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 2.º Escalão	
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 3.º Escalão	
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 4.º Escalão	
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 5.º Escalão	
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 6.º Escalão	
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 7.º Escalão	
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 8.º Escalão	
Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado	Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 1.º Escalão	
	Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 2.º Escalão	
	Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 3.º Escalão	
	Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 4.º Escalão	
	Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 5.º Escalão	
	Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 6.º Escalão	
Professor do Ensino Primário	Professor do Ensino Primário Diplomado do 1.º Escalão	2
	Professor do Ensino Primário Diplomado do 2.º Escalão	3
	Professor do Ensino Primário Diplomado do 3.º Escalão	3
	Professor do Ensino Primário Diplomado do 4.º Escalão	4
	Professor do Ensino Primário Diplomado do 5.º Escalão	5
	Professor do Ensino Primário Diplomado do 6.º Escalão	6
Professor do Ensino Primário Auxiliar	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 1.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 2.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 3.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 4.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 5.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 6.º Escalão	

Quadro de Pessoal Administrativo

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Pessoal Técnico Superior	Assessor Principal	
	Primeiro Assessor	
	Assessor	
	Técnico Superior Principal	
	Técnico Superior Principal de 1.ª Classe	
	Técnico Superior Principal de 2.ª Classe	
Pessoal Técnico	Especialista Principal	
	Especialista de 1.ª Classe	
	Especialista de 2.ª Classe	
	Técnico de 1.ª Classe	
	Técnico de 2.ª Classe	
	Técnico de 3.ª Classe	
Pessoal Técnico Médio	Técnico Médio Principal de 1.ª Classe	
	Técnico Médio Principal de 2.ª Classe	
	Técnico Médio Principal de 3.ª Classe	
	Técnico Médio de 1.ª Classe	
	Técnico Médio de 2.ª Classe	
	Técnico Médio de 3.ª Classe	
Pessoal Administrativo	Oficial Administrativo Principal	
	1.º Oficial Administrativo	
	2.º Oficial Administrativo	1
	3.º Oficial Administrativo	2
	Aspirante	1
	Escriturário-Dactilógrafo	1
Pessoal Tesoureiro	Tesoureiro Principal	
	Tesoureiro Principal de 1.ª Classe	
	Tesoureiro Principal de 2.ª Classe	
Pessoal Auxiliar	Motorista de Pesados Principal	
	Motorista de Pesados de 1.ª Classe	
	Motorista de Pesados de 2.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros Principal	
	Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe	
	Telefonista Principal	
	Telefonista de 1.ª Classe	
	Telefonista de 2.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo Principal	
	Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe	
	Auxiliar de Limpeza Principal	1
	Auxiliar de Limpeza de 1.ª Classe	1
	Auxiliar de Limpeza de 2.ª Classe	2
Pessoal Operário Qualificado	Encarregado	
	Operário Qualificado de 1.ª Classe	
	Operário Qualificado de 2.ª Classe	
Pessoal Operário Não Qualificado	Encarregado	1
	Operário Não Qualificado de 1.ª Classe	1
	Operário Não Qualificado de 2.ª Classe	2

O Ministro da Administração do Território, *Bornito de Sousa Baltazar Diogo*.
O Ministro da Educação, *Pinda Simão*.

Decreto Executivo Conjunto n.º 174/15
de 8 de Abril

Ao abrigo do disposto no artigo 71.º da Lei n.º 13/01, de 31 de Dezembro, que aprova a Lei de Bases do Sistema de Educação, conjugado com as disposições do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, que define as condições e procedimentos de elaboração, gestão e controlo dos quadros de pessoal da Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o estipulado no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, determina-se:

1. É criada a Escola do I Ciclo do Ensino Secundário n.º 2022 - «Nossa Senhora da Sabedoria», situada no Município do Lobito, Província de Benguela, com 22 salas de aulas, 66 turmas, 3 turnos, com 36 alunos por sala e capacidade para 2.376 alunos.

2. É aprovado o quadro de pessoal da Escola ora criada, constante dos modelos anexos ao presente Decreto Executivo Conjunto, dele fazendo parte integrante.

Publique-se.

Luanda, aos 23 de Março de 2015.

O Ministro da Administração do Território, *Bornito de Sousa Baltazar Diogo*.

O Ministro da Educação, *Pinda Simão*.

MODELO PARA A CRIAÇÃO/
LEGALIZAÇÃO DA ESCOLA

I
Dados sobre a Escola

Província: Benguela.
Município: Lobito.
N.º/Nome da Escola: n.º 2022 - «Nossa Senhora da Sabedoria».
Nível de ensino: I Ciclo do Ensino Secundário.
Classes que lecciona: 7.ª, 8.ª e 9.ª Classes.
Zona geográfica/Quadro domiciliar: Urbana.
N.º de salas de aulas: 22; N.º de turmas: 66; N.º de turnos 3.
N.º de alunos/Sala: 36; Total de alunos: 2.376.

II
Quadro de Pessoal

Necessidades do Pessoal	Categoria/Cargo (c)
1	Director
2	Subdirector
17	Coordenador
1	Chefe de Secretaria
148	Pessoal Docente
10	Pessoal Administrativo
14	Pessoal Auxiliar
14	Operário
Total de trabalhadores	207

Quadro de Pessoal Docente

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Quantidade
Direcção	Director	1
	Subdirector Pedagógico	1
	Subdirector Administrativo	1
Chefia	Coordenador de Turno	1
	Coordenador de Curso	1
	Coordenador de Desporto Escolar	1
	Coordenador de Círculos de Interesse	1
	Coordenador Psico-Pedagógico	2
	Coordenador de Disciplina	12
	Chefe de Secretaria	1
Professor do II Ciclo do Ensino Secundário e Médio Diplomado	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 1.º Escalão	
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 2.º Escalão	
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 3.º Escalão	6
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 4.º Escalão	6
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 5.º Escalão	6
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 6.º Escalão	6
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 7.º Escalão	7
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 8.º Escalão	8
Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 1.º Escalão	9
	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 2.º Escalão	10
	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 3.º Escalão	15
	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 4.º Escalão	20
	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 5.º Escalão	25
	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 6.º Escalão	30
Professor do Ensino Primário	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 1.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 2.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 3.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 4.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 5.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 6.º Escalão	
Professor do Ensino Primário Auxiliar	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 1.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 2.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 3.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 4.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 5.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 6.º Escalão	

Quadro de Pessoal Administrativo

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Pessoal Técnico Superior	Assessor Principal	
	Primeiro Assessor	
	Assessor	
	Téc. Superior Principal	
	Téc. Superior Principal de 1.ª Classe	
	Téc. Superior Principal de 2.ª Classe	
Pessoal Técnico	Especialista Principal	
	Especialista de 1.ª Classe	
	Especialista de 2.ª Classe	
	Téc. de 1.ª Classe	
	Téc. de 2.ª Classe	
	Téc. de 3.ª Classe	
Pessoal Técnico Médio	Téc. Médio Principal de 1.ª Classe	
	Téc. Médio Principal de 2.ª Classe	
	Téc. Médio Principal de 3.ª Classe	
	Téc. Médio de 1.ª Classe	
	Téc. Médio de 2.ª Classe	
	Téc. Médio de 3.ª Classe	1
Pessoal Administrativo	Oficial Administrativo Principal	1
	1.º Oficial Administrativo	1
	2.º Oficial Administrativo	1
	3.º Oficial Administrativo	2
	Aspirante	2
	Escriturário-Dactilógrafo	2
Pessoal Tesoureiro	Tesoureiro Principal	
	Tesoureiro Principal de 1.ª Classe	
	Tesoureiro Principal de 2.ª Classe	
Pessoal Auxiliar	Motorista de Pesados Principal	
	Motorista de Pesados de 1.ª Classe	
	Motorista de Pesados de 2.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros Principal	
	Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe	
	Telefonista Principal	
	Telefonista de 1.ª Classe	
	Telefonista de 2.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo Principal	
	Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe	
	Auxiliar de Limpeza Principal	3
	Auxiliar de Limpeza de 1.ª Classe	5
	Auxiliar Limpeza de 2.ª Classe	6
Pessoal Operário Qualificado	Encarregado	2
	Operário Qualificado de 1.ª Classe	2
	Operário Qualificado de 2.ª Classe	3
Pessoal Operário não Qualificado	Encarregado	2
	Operário não Qualificado de 1.ª Classe	2
	Operário não Qualificado	3

O Ministro da Administração do Território, *Bornito de Sousa Baltazar Diogo*.

O Ministro da Educação, *Pinda Simão*.

Decreto Executivo Conjunto n.º 175/15
de 8 de Abril

Ao abrigo do disposto no artigo 71.º da Lei n.º 13/01, de 31 de Dezembro, que aprova a Lei de Bases do Sistema de Educação, conjugado com as disposições do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, que define as condições e procedimentos de elaboração, gestão e controlo dos quadros de pessoal da Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o estabelecido no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, determina-se:

1. São criadas as Escolas do Ensino Primário n.ºs 5076 - «Ndumbo Oliveira», 5129 - «Cdte Dangereux Kalindo», 5133 - «Hoji-ya-Henda», 5142 - «Sangungu», 5146 - «Ekuikui II Kanata» e 5168 - «Caienje», situadas no Município da Ganda, Província de Benguela, com 8 salas de aulas, 16 turmas, 2 turnos, com 36 alunos por sala e capacidade para 576 alunos.

2. É aprovado o quadro de pessoal das Escolas ora criadas, constantes dos modelos anexos ao presente Decreto Executivo Conjunto, dele fazendo parte integrante.

Publique-se.

Luanda, aos 23 de Março de 2015.

O Ministro da Administração do Território, *Bornito de Sousa Baltazar Diogo*.

O Ministro da Educação, *Pinda Simão*.

MODELO PARA CRIAÇÃO/
LEGALIZAÇÃO DAS ESCOLAS

I

Dados sobre as Escolas

Província: Benguela.

Município: Ganda.

N.º /Escola: n.º 5076 - Ndumbo Oliveira, n.º 5129 - Cdte Dangereux Kalindo, n.º 5133 - Hoji-ya-Henda, n.º 5142 - Sangungu, n.º 5146 - Ekuikui II Kanata e n.º 5168 - Caienje.

Nível de Ensino: Primário.

Classes que lecciona: Iniciação à 6.ª Classe.

Zona geográfica/quadro domiciliari: suburbana.

N.º de salas de aulas: 8; N.º de turmas: 16; N.º de turnos: 2.

N.º de alunos/sala: 36; Total de alunos: 576.

II

Quadro de Pessoal

Necessidades do Pessoal	Categoria/Cargo
1	Director
4	Coordenador
1	Chefe de Secretaria
18	Pessoal Docente
5	Pessoal Administrativo
4	Pessoal Auxiliar
4	Pessoal Operário
Total de trabalhadores	37

Quadro de Pessoal Docente

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Direcção	Director	1
	Subdirector Pedagógico	
	Subdirector Administrativo	
Chefia	Coordenador de Turno	
	Coordenador de Curso	
	Coordenador de Desporto Escolar	1
	Coordenador de Círculos de Interesse	1
	Coordenador Psico-Pedagógico	2
	Coordenador de Disciplina	
	Chefe de Secretaria	1
Professor do II Ciclo do Ensino Secundário e Médio Diplomado	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 1.º Escalão	
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 2.º Escalão	
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 3.º Escalão	
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 4.º Escalão	
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 5.º Escalão	
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 6.º Escalão	
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 7.º Escalão	
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 8.º Escalão	
Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado	Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 1.º Escalão	
	Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 2.º Escalão	
	Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 3.º Escalão	
	Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 4.º Escalão	
	Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 5.º Escalão	
	Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 6.º Escalão	
Professor do Ensino Primário	Professor do Ensino Primário Diplomado do 1.º Escalão	2
	Professor do Ensino Primário Diplomado do 2.º Escalão	2
	Professor do Ensino Primário Diplomado do 3.º Escalão	3
	Professor do Ensino Primário Diplomado do 4.º Escalão	3
	Professor do Ensino Primário Diplomado do 5.º Escalão	3
	Professor do Ensino Primário Diplomado do 6.º Escalão	5
Professor do Ensino Primário Auxiliar	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 1.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 2.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 3.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 4.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 5.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 6.º Escalão	

Quadro de Pessoal Administrativo

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Pessoal Técnico Superior	Assessor Principal	
	Primeiro Assessor	
	Assessor	
	Técnico Superior Principal	
	Técnico Superior Principal de 1.ª Classe	
	Técnico Superior Principal de 2.ª Classe	
Pessoal Técnico	Especialista Principal	
	Especialista de 1.ª Classe	
	Especialista de 2.ª Classe	
	Técnico de 1.ª Classe	
	Técnico de 2.ª Classe	
	Técnico de 3.ª Classe	
Pessoal Técnico Médio	Técnico Médio Principal de 1.ª Classe	
	Técnico Médio Principal de 2.ª Classe	
	Técnico Médio Principal de 3.ª Classe	
	Técnico Médio de 1.ª Classe	
	Técnico Médio de 2.ª Classe	
	Técnico Médio de 3.ª Classe	
Pessoal Administrativo	Oficial Administrativo Principal	
	1.º Oficial Administrativo	1
	2.º Oficial Administrativo	2
	3.º Oficial Administrativo	1
	Aspirante	1
	Escriturário-Dactilógrafo	1
Pessoal Tesoureiro	Tesoureiro Principal	
	Tesoureiro Principal de 1.ª Classe	
	Tesoureiro Principal de 2.ª Classe	
Pessoal Auxiliar	Motorista de Pesados Principal	
	Motorista de Pesados de 1.ª Classe	
	Motorista de Pesados de 2.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros Principal	
	Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe	
	Telefonista Principal	
	Telefonista de 1.ª Classe	
	Telefonista de 2.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo Principal	
	Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe	
	Auxiliar de Limpeza Principal	1
	Auxiliar de Limpeza de 1.ª Classe	1
	Auxiliar de Limpeza de 2.ª Classe	2
Pessoal Operário Qualificado	Encarregado	
	Operário Qualificado de 1.ª Classe	
	Operário Qualificado de 2.ª Classe	
Pessoal Operário Não Qualificado	Encarregado	1
	Operário Não Qualificado de 1.ª Classe	1
	Operário Não Qualificado de 2.ª Classe	2

O Ministro da Administração do Território, *Bornito Sousa Baltazar Diogo*.

O Ministro da Educação, *Pinda Simão*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Despacho n.º 116/15
de 8 de Abril

Tendo sido submetido ao Ministério das Finanças, nos termos do previsto no artigo 7.º do regulamento aprovado pelo Decreto Executivo n.º 16/03, de 21 de Fevereiro, o processo de constituição do Fundo de Pensões do Banco de Fomento de Angola, SA, BFA;

Ouvido o Ministério da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, conjugado com as disposições combinadas do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, da alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 299/14, de 4 de Novembro, determino:

Ponto Único: — É autorizada a constituição do Fundo de Pensões do Banco de Fomento de Angola, SA, denominado Fundo de Pensões BFA, com efeitos retroactivos a partir de 31 de Dezembro de 2013.

Publique-se.

Luanda, aos 31 de Março de 2015.

O Ministro, *Armando Manuel*.

Despacho n.º 117/15
de 8 de Abril

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições combinadas dos n.ºs 1 e 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e do Decreto Presidencial n.º 232/13, de 31 de Dezembro, determino:

1. É fixado em Kz: 195.000,00 (cento noventa e cinco mil kwanzas) o Fundo Permanente da Delegação Provincial do Bengo da Procuradoria Geral da República, para o ano económico de 2015.

2. O Fundo Permanente será gerido pela Comissão Administrativa nomeada pelo Procurador Provincial da República no Bengo, composta por:

- a) João Salvador Pereira da Costa — Procurador-Adjunto da República;
- b) Sandra Maurício Quissua Correia Branco — Técnica Principal de 3.ª Classe;

c) Hélder Paulo Mateus — Oficial de Diligências de 3.ª Classe.

3. Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, a 1 de Abril de 2015.

O Ministro, *Armando Manuel*.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE

Despacho n.º 118/15
de 8 de Abril

Considerando que a gestão de resíduos deve observar os princípios aplicáveis na prevenção da produção, reutilização, reciclagem, valorização e eliminação de resíduos;

Tendo sido criada ao abrigo do Decreto Presidencial n.º 181/14, de 28 de Julho, a Agência Nacional de Resíduos, para assegurar a nível nacional a execução da política sobre gestão de resíduos no âmbito da normação, regulação e fiscalização;

Em conformidade com poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Presidencial n.º 85/14, de 24 de Abril, conjugados com os artigos 6.º e 7.º do Decreto Presidencial n.º 190/14, de 24 de Agosto, determino:

Artigo 1.º — Para efeitos de materialização das competências que são atribuídas ao Ministério do Ambiente, pelo n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Presidencial n.º 190/12, de 24 de Agosto, passam para a Agência Nacional de Resíduos as obrigações até aqui acometidas aos Serviços Executivos Directos e de Apoio Técnico do Ministério do Ambiente.

Artigo 2.º — A Agência Nacional de Resíduos deverá, obrigatoriamente, emitir parecer sobre a conformidade dos Planos de Gestão de Resíduos a submeter ao Ministério do Ambiente, nos termos do artigo 7.º do Decreto Presidencial n.º 190/12, de 24 de Agosto.

Artigo 3.º — As duvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Despacho serão resolvidas pela Ministra do Ambiente.

Artigo 4.º — O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 26 de Março de 2015.

A Ministra, *Maria de Fátima Monteiro Jardim*.